



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Processo nº: 9441/2022

Concorrência Pública nº: 002/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de galerias de águas pluviais, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias, na Estrada Municipal da Serra do Ouro, no Município de Alexânia/GO

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.448.846/0001-09, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 17 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente em suas razões recursais alegou em síntese que:

“[...]”

Em atenção à exigência, a recorrente apresentou os atestados técnicos acompanhado das CAT's em nome do Responsável Técnico da EB Infra Construções LTDA o Engenheiro Civil Jonas Noal Moreira, CREA 14.9794/D-RS, vinculado à recorrente conforme anotação de responsabilidade técnica constante na Certidão de Quitação do CREA/DF.

Resta inquestionável que o vínculo do profissional detentor dos atestados e CAT's apresentados, atendem perfeitamente todas as exigências constantes no edital, não

Spantex *05.* *2*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

havendo qualquer justificativa plausível para a inabilitação, ao revés do decidido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Vale ressaltar que os atestados e CAT's em nome dos profissionais: Alessandro Ribeiro de Souza e Daniel Tadeu de Azevedo, foram apresentados meramente para demonstrar a qualificação técnica-operacional da recorrente.

Diante do exposto se conclui que a recorrente demonstrou sua capacidade técnica para executar o objeto do presente edital, sendo, portanto, descabida a decisão que considerou inabilitada."

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Instadas a se manifestarem as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse interim, por meio do Parecer Técnico nº 049/2023, o Engenheiro Civil, Sr. Diego Santana da Silva Costa, inscrito no CREA sob o nº 1020758465D-GO manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

"Foi encaminhado ao departamento de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, um recurso administrativo acerca da análise da Qualificação Técnica, a documentação da empresa EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA participante da Concorrência Pública 02/2022 referente a execução de galerias de águas pluviais, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias, na Estrada Municipal da Serra do Ouro.

Em primeiro momento foram apresentadas CAT's dos profissionais Alessandro Ribeiro e Daniel Tadeu, CAT's essas que foram levadas em consideração para

CS. *Santos* *2*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

obtenção do quantitativo do item de sinalização vertical e como a empresa não apresentou documentação de vínculo com os profissionais foi inabilitada no parecer técnico 033/2023.

Após reanálise pode-se constatar que o RT Jonas Noal Moreira pode comprovar a total quantidade de CAT's para o item de sinalização vertical nos termos do item 6.1.1.3.1.2. do edital que diz:

(...) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que tenha(m) prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores a 50% do objeto da licitação. (Edital de concorrência 02/2022, folha 05)

Como o profissional Jonas Noal possui vínculo comprovado e possui as CAT's pode-se desconsiderar as CAT's de Alessandro e Daniel bem como suas faltas de comprovações de vínculo, portanto a EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA se mostrou apta tecnicamente a licitação."

Primeiramente, elucidamos que o Edital da Concorrência nº 002/2022 não exigiu dos licitantes a demonstração de qualificação técnica-operacional, mas sim qualificação técnica-profissional.

Dito isso, o argumento da licitante de que as Certidões de Acervo Técnico e os Atestados de Capacidade Técnica apresentadas em nome dos engenheiros Alessandro Ribeiro de Souza e Daniel Tadeu de Azevedo, foram para fins de demonstração de qualificação técnica-operacional não merece prosperar.

Contudo, conforme informado no parecer técnico, em sede de reanálise da documentação de habilitação, ficou consignado que as Certidões de Acervo Técnico e os Atestados de Capacidade Técnica apresentadas em nome do engenheiro Joel Noal Moreira são suficientes para a satisfação de todos os itens exigidos no item 6.1.1.3.1.2 do Edital.

Dessa forma, infere-se pelo teor do parecer técnico acima transcrito, que a Comissão Permanente de Licitação deve REFORMAR sua decisão no que se refere à inabilitação da Recorrente procedimento licitatório, tendo em vista que, conforme o Parecer Técnico nº 049/2023, restaram atendidos os requisitos de Qualificação Técnica.

6. DA DECISÃO

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa EB INFRA CONSTRUÇÕES

Spantus CAS. M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.448.846/0001-09 e no mérito RECONSIDERAR a decisão anteriormente proferida para declarar a Recorrente habilitada no presente procedimento, tendo em vista o atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, exigidos no item 6.1.1.3., do Edital da Concorrência Pública nº 002/2022.

Acolho o Parecer Técnico nº 049/2023 como *ratio decidendi*.

Alexânia/GO, 12 de abril de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Presidente CPL

ADRIANA DA SILVA LIMA SANTOS

Membro

CLEBÉR VITÓRIO DE OLIVEIRA

Membro